



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Deuzuita Rogério de Holanda		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os realizados por Luciana de Holanda Maciel, na Prescott High School, na cidade de Prescott, Arizona – USA.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 05242300-0	PARECER: 0633/2005	APROVADO: 28.09.2005

I – RELATÓRIO

Maria Deuzuita Rogério de Holanda, mediante processo protocolado sob o nº 05242300-0, solicita a este Conselho a equivalência dos estudos realizados por Luciana de Holanda Maciel, na Prescott High School, na cidade de Prescott, Arizona – EUA, no período de agosto de 2004 a junho de 2005, para fins de continuidade de estudos no nível superior.

Anexa ao processo o histórico escolar devidamente traduzido e com o visto do Consulado Geral do Brasil em Los Angeles, bem como a transferência do Colégio Nossa Senhora das Graças, nesta capital, onde cursou a 1ª série e um semestre da 2ª série do ensino médio, respectivamente, nos anos 2003 e 2004.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito da requerente tem amparo legal na LDB, Lei nº 9394/1996 e especificamente na Resolução nº 364/2000, deste Conselho.

A carga horária total de estudos feitos pela aluna foi de 2433 h/a, o que ultrapassa o mínimo exigido no ensino médio no Brasil.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável à equivalência aos do sistema de ensino brasileiro dos estudos realizados por Luciana de Holanda Maciel, na Prescott High School, na cidade de Prescott, Arizona – USA, que lhe dá direito a prosseguir estudos em nível superior, após aprovação em processo seletivo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0633/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2005.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC